

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

Lei n.º 26 de 19 de junho de 1.997.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS DISTRITOS DE PEDRA CORRIDA, SÃO SEBASTIÃO DO BAIXIO E POVOADO DE SERRARIA DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO."

O Povo do município de Periquito, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovam e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, celebrado com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, em 02 de dezembro de 1.982, para conceder, também à COPASA MG, o direito de executar e explorar com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de assinatura do Termo Aditivo aqui referido, os serviços de abastecimento de água da Sede Urbana dos Distritos de Pedra Corrida, São Sebastião do Baixio e Povoado de Serraria desse Município.

Art. 2º - Em virtude da disposição contida no artigo anterior, fica prorrogado o prazo fixado da Lei Municipal nº 522 de 02/12/82 autorizativa da Concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, por tempo coincidente com o prazo estabelecido para a concessão dos serviços de abastecimento de água da Sede Urbana dos Distritos de Pedra Corrida, São Sebastião do Baixio e Povoado de Serraria a que se refere esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

Art. 3º - O Município participará da implantação, expansão e melhorias do sistema de abastecimento de água concedido nos termos desta Lei da forma seguinte:

I - desapropriação de todas as áreas necessárias à implantação e expansão dos serviços concedidos, transferindo as mesmas ao patrimônio da concessionária;

II - eventuais fornecimentos de mão-de-obra e/ou equipamento para os serviços de abertura e fechamento de valas e recomposição de pavimentos nas obras de adutoras e rede de distribuição.

Parágrafo Primeiro: A participação do Município, na forma estipulada nos incisos I e II deste artigo, para implantação, expansão e melhoria dos serviços concedidos, lhe será creditada em conta de participação acionária no Capital Social da CONCESSIONÁRIA que emitirá em contrapartida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas, correspondentes ao valor dos recursos efetivamente dispendidos pelo erário municipal. Para os fins deste parágrafo, o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA promoverão, sempre que necessário, o devido encontro de suas contas.

Parágrafo Segundo: Poderão assinar convênios específicos para viabilizar a aplicação do disposto neste artigo e em seus incisos e parágrafos. A participação referida neste artigo será quantificada pelas partes, após os respectivos estudos de viabilidade.

Art. 4º - Aos serviços concedidos pela presente Lei será aplicado o mesmo regime tarifário que se aplica para a concessão dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município.

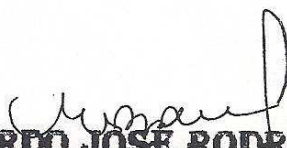
Art. 5º - Aplicam-se à presente concessão, no que couber, as demais disposições da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

Municipal n° 522 de 02 de junho de 1982 e do contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água na sede do município, inclusive isenção tributária.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Periquito, MG, 19 de junho de 1.997


EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL
Prefeito Municipal